

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000829/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064556/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009478/2016-45
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MINERACAO SERRA GRANDE S A, CNPJ n. 42.445.403/0001-94, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO DE ASSIS SANTOS ;

E

SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA, CNPJ n. 25.043.878/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores nas Indústrias Extrativas Vale Rio Crixas**, com abrangência territorial em **Crixás/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - CL.I

A Empresa concederá a todos os seus trabalhadores de superfície e subsolo um reajuste salarial com aplicação do índice correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base mensal vigente no mês de julho/2016, exceto para aprendizes, Gerente Geral e seus superiores hierárquicos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO - IT.9

9.1 O pagamento do salário mensal, adiantamento quinzenal, férias, 13º salário, reposições e demais créditos será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária, ficando acordado que o comprovante de depósito bancário e respectivo contracheque valerão como recibo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS - IT.10

10.1 Fica mantido o pagamento de salários no último dia útil do mês, computando-se, por antecipação, os dias necessários à elaboração da folha de pagamento. Havendo faltas injustificadas no período dessa antecipação, o desconto das mesmas ocorrerá no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO - IT.11

11.1 A Empresa continuará fazendo um adiantamento salarial em torno do dia 15 de cada mês, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, até o limite de 1,5 (um e meio) salários mínimos, para todos os trabalhadores horistas, cujo adiantamento será descontado em folha de pagamento no final do mesmo mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DOS TRABALHADORES ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO - IT.12

12.1 Ao trabalhador recém contratado, será devido o salário inicial da função para a qual foi admitido. O trabalhador que exercer, por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a atividade de outro cargo, de maior complexidade, desde que treinado formalmente para tal, fará jus ao salário inicial da faixa do cargo substituído no período e a diferença será paga sob a rubrica substituição.

CLÁUSULA OITAVA - ENGANO NO PAGAMENTO - IT.13

13.1 A empresa fará retificação no caso de enganos de pagamentos, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à reclamação do trabalhador, quando iguais ou superiores a 2 (dois) dias de salário: se a diferença for menor será compensada no próximo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL - CL.II

A Empresa concederá a todos os trabalhadores em atividade na superfície e subsolo, com vínculo empregatício em 31/07/2016, um Abono Salarial, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), desvinculado do salário, na forma do artigo 28, § 9º, alínea “e”, item 7 da Lei 8.212/91, a ser pago em parcela única até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste, através de depósito em conta corrente bancária, exceto para aprendizes, Gerente Geral e seus superiores hierárquicos.

O referido Abono Salarial também será concedido ao trabalhador afastado por acidente ou doença do trabalho a qualquer tempo e para os afastados por auxílio doença no período de 1º de agosto de 2.015 a 31 de julho de 2.016, ficando estabelecido que o valor acima concedido poderá ser vertido para compensação de eventuais débitos contraídos pelo empregado junto a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA - IT.23

23.1 O trabalhador com 5 (cinco) anos de serviço consecutivos na empresa, quando dispensado sem justa causa para efeito de aposentadoria, receberá o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais, sem prejuízo do aviso-prévio previsto em lei.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - [CL.VI](#)

6.1 A periculosidade será paga no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado e a insalubridade será paga conforme o percentual do estudo técnico sobre o salário mínimo, quando estiverem expostos a agente periculoso ou insalubre.

6.2 A empresa efetuará o pagamento do adicional (periculosidade ou insalubridade) que for mais vantajoso ao empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CL.IV

4.1 Nos meses de agosto/2016 a julho/2017, a Empresa fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$310,00 (trezentos e dez reais), exceto para aprendizes, Gerente Geral e seus superiores hierárquicos.

4.2 O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.

4.3 A participação do empregado fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo do benefício, conforme legislação vigente.

4.4 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHES E REFEIÇÃO - IT.15

15.1 Aos trabalhadores em atividade na superfície será concedida uma refeição no intervalo de alimentação, durante a jornada de trabalho.

15.2 Fornecimento far-se-á nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - regulamentado pelo Decreto n.º 05, de 14.01.91, mediante desconto automático em folha de pagamento. O direito a alimentação é pessoal e intransferível.

15.3 Aos trabalhadores em atividade no subsolo será concedido um lanche no início do primeiro turno de trabalho. Ao final dos turnos será fornecida uma refeição servida em bandejas, em refeitórios apropriados na superfície, não se constituindo este tempo como hora extra ou à disposição nos termos do item 6, da Cláusula Sétima. Estes trabalhadores receberão também um kit lanche para alimentação no intervalo de descanso no subsolo na forma da Cláusula Quinta.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA IN ITINERE - IT.16

16.1 Com o objetivo de suprir deficiência e evitar desconforto do transporte público e regular que serve também aos empregados da empresa, é facultado a ela fornecer transporte através de empresa idônea, sob o regime do vale-transporte, para uso facultativo do empregado, convencionando-se que a opção não constitui hora in itinere ou à disposição do empregador.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL ESCOLAR - CL.III

A empresa financiará o material escolar até o valor de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais), por dependente, da seguinte forma:

Será concedido um subsídio no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por dependente e o valor restante de R\$210,00 (duzentos e dez reais) poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas fixas, sem juros e correção, procedendo o desconto em folha de pagamento.

O valor total da compra de material não poderá exceder a um salário base do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - IT.17

17.1 A empresa continuará a propiciar assistência médica e odontológica, aos seus empregados e dependentes legais, segundo critérios por ela estabelecidos.

17.2 Quando, por recomendação odontológica, for necessário tratamento ortodôntico, a Empresa arcará com 70% (setenta por cento) dos custos de manutenção do aparelho, cabendo ao trabalhador arcar com o valor restante, no percentual de 30% (trinta por cento).

17.3 A empresa se compromete a continuar arcando com 80% (oitenta por cento) das despesas de hospedagem do trabalhador que, por recomendação médica da empresa (convênio) tenha necessidade de recorrer ao tratamento em Goiânia, para si ou seus dependentes legais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA - IT.18

18.1 A empresa continuará mantendo convênio com farmácias da cidade, nos mesmos moldes do atual, ou seja, o trabalhador compra medicamentos mediante receita médica, para pagamento direto à farmácia quando do recebimento de seus salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AGASALHO – EMPREGADOS DE TURNO - IT.29

29.1 Os empregados que trabalham em turno no subsolo, poderão adquirir o agasalho da empresa, subsidiado no percentual de 60% do custo. O valor restante, correspondente a 40% do valor de custo, será descontado do empregado em parcela única no mês subsequente.

29.2 Esta ajuda de custo só é válida para o primeiro agasalho, se por ventura o empregado quiser adquirir outro agasalho da empresa a qualquer tempo, deverá arcar com o valor total do mesmo, já que não se trata de uniforme.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS DISCIPLINARES - IT.24

24.1 A aplicação das medidas disciplinares de advertência e suspensão deverá ser precedida de pedido de Processo Disciplinar pelo supervisor da área, onde o trabalhador poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Neste prazo, o trabalhador poderá procurar a área de recursos humanos para entregar sua defesa escrita ou pedir que

suas razões sejam transcritas em papel. Transcorrido o prazo, o processo será remetido à respectiva Gerência para decisão, a qual será comunicada ao trabalhador ao final do respectivo turno de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES E CURSOS - IT.5

5.1 A empresa se compromete, quando convocar reuniões e patrocinar cursos internos de comparecimento obrigatório, a fazê-lo em horário dentro da jornada normal de trabalho, ou se fora dela, mediante pagamento das horas extras geradas.

5.2 Quando o trabalhador ministrar cursos para a Empresa, na qualidade de multiplicador, fora do seu horário de trabalho, fará jus as horas extras no percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal do salário.

5.3 A empresa se compromete, quando necessário, promover cursos profissionalizantes através do SENAI e/ou outras entidades, com a finalidade de aprimorar e atualizar os conhecimentos de seus trabalhadores e suas respectivas funções.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA LIBERAÇÃO DO PPP - IT.35

35.1 Acordam as Partes que a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias do desligamento do empregado para liberar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para fins de aposentadoria.

35.2 Para os demais casos a empresa terá o prazo de até 7 (sete) dias contados da entrega de todos os exames necessários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - IT.7

7.1 Fica estabelecido que as jornadas diárias de trabalho, previstas no presente acordo coletivo, poderão ser acrescidas de horas extras, em número excedente de duas, quando da necessidade de realização de serviços inadiáveis.

7.2 A empresa manterá o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para remunerar as horas extras diárias efetivamente trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido pelo banco de horas. Excetuam-se desta disposição as horas extras contratuais.

7.3 Caso o empregado seja convocado para trabalhar em sua folga para realização de serviços inadiáveis, as horas efetivamente trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido pelo banco de horas serão remuneradas por um único dia com o adicional de 100% (cem por cento). Em caso de prestação de serviço em mais de um dia o adicional será o já estabelecido neste instrumento.

7.4 Na eventualidade de ser convocado para participar de reuniões, fora de sua jornada normal de trabalho ou caso seja solicitada sua presença na empresa para realização de serviços inadiáveis, o empregado terá direito a receber, no mínimo, 02 (duas) horas extras, na forma estabelecida neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - IT.1

1.1. Fica mantido, nos termos do art. 59, § 2º, da CLT, o sistema de compensação de horas extraordinárias, denominado Banco de Horas, a todos os seus empregados, com exceção daqueles que ocupam cargo de gerência, através do qual as horas excedentes à jornada de trabalho normal serão compensadas à razão de 01 (uma) hora extra trabalhada por uma hora não trabalhada, dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, mediante os seguintes critérios:

1.2. Todas as horas excedentes a jornada normal de trabalho serão acumuladas e lançadas no “Banco de Horas” sob o título de “horas crédito”, e todas as horas normais não trabalhadas pelo empregado mediante prévia anuência da empresa também serão acumuladas e lançadas sob o título “horas débito”.

1.3. Excluem-se do sistema de compensação de horas extraordinárias instituído nesta cláusula, as horas extras contratuais e aquelas geradas em função do trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento na superfície, que continuarão a ser pagas mensalmente aos empregados que a elas fizeram jus.

1.4 Também não serão compensadas as horas extras realizadas pelo empregado quando este for convocado individualmente e sem prévio aviso durante o dia de folga previsto na sua escala de trabalho. Estas horas extraordinárias serão remuneradas ao final do mês acrescidas dos adicionais previstos nos itens 7.2 (sete ponto dois), 7.3 (sete ponto três), 7.4 (sete ponto quatro) e 8.1 (oito ponto um) da Cláusula Sétima.

1.5. No entanto, fica convencionado que a convocação para realização de trabalho extraordinário com prévio aviso, seja individual ou em equipe, será objeto de compensação nos termos desta Cláusula.

1.6. A cada período de 30 (trinta) dias o percentual de 30% (trinta por cento) do saldo das “horas crédito” deverá ser obrigatoriamente compensado, respeitado o mínimo de 08 (oito) horas/dia.

1.7. Transcorrido o período de compensação (120 dias), apurar-se-á o remanescente dos saldos de horas, ficando estabelecido que as “horas crédito” serão remuneradas como horas extras, acrescidas dos adicionais previstos nos itens 7.2 (sete ponto dois), 7.3 (sete ponto três), 7.4 (sete ponto quatro) e 8.1 (oito ponto um), da Cláusula Sétima, e as “horas débito” serão transferidas para o novo período que se inicia.

1.8. O Banco de Horas terá início e fim coincidente com os períodos de apuração do ponto eletrônico.

1.9. Ocorrendo a dispensa do empregado, apurar-se-á seu saldo de horas para efeitos rescisórios. Caso tenha “horas crédito”, a empresa pagará o respectivo saldo acrescido dos adicionais previstos nos itens 7.2 (sete ponto dois), 7.3 (sete ponto três), 7.4 (sete ponto quatro) e 8.1 (oito ponto um), da Cláusula Sétima; caso tenha “horas débito”, o respectivo saldo será descontado do empregado na rescisão contratual.

1.10. As folgas compensatórias decorrentes do Banco de Horas deverão ser estabelecidas entre o empregado e sua chefia imediata com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes de sua concessão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA - IT.2

2.1. Fica mantido o atual sistema de compensação na superfície das 7:20hs (sete horas e vinte minutos) de serviços prestados aos sábados, fracionando-o com o acréscimo de 1:28hs (uma hora e vinte e oito minutos) à jornada de trabalho de Segunda a Sexta-feira, com duração máxima de 44:00hs (quarenta e quatro horas) semanais, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, que poderá ser pré-assinalado ou marcado pelo próprio empregado, em horários estabelecidos pela empresa. Ocorrendo alteração na legislação que venha permitir a redução do intervalo, o mesmo poderá ser reduzido.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESPELHO DE PONTO - IT.3

3.1 Fica mantido o atual sistema eletrônico de controle de frequência. Ao final do mês o trabalhador receberá o espelho do ponto para conferência e assinatura, constando o saldo de horas crédito ou horas débito, ficando com uma cópia do mesmo.

3.2 A tolerância para mecanizar o cartão de ponto será mantida em 5 minutos dos horários que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, não se constituindo em hora extra ou a disposição do empregador, mas contingência operacional do volume de trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO - IT.21

21.1 Em caso de falecimento de pais, filhos e/ou dependentes legais, além dos dias previstos em Lei, a empresa poderá abonar até 3 (três) dias de ausência ao trabalho, observando-se o regime de compensação.

21.2 Em caso de falecimento do trabalhador, a empresa arcará com as despesas do funeral, que serão processadas a seu critério.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVEZAMENTO ININTERRUPTO – SUBSOLO – SUB JUDICE - CL.V

5.1 Com fundamento no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 295, da CLT, a empresa poderá, na jornada de trabalho para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento de trabalho no subsolo, praticar até 8 (oito) horas diárias.

5.2 Seis horas diárias da jornada de trabalho serão efetivamente cumpridas no subsolo, estando incluído neste período 15 (quinze) minutos de intervalo para repouso e alimentação, a ser fornecida nos termos do item 15, da Cláusula Sétima. Após retornar a superfície, o trabalhador terá ainda 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, a ser servida em bandejas, em refeitórios apropriados na superfície, nos termos do item 15, da Cláusula Sétima.

5.3 As duas horas extras diárias de que trata o item 5.1, com registro do ponto na superfície, serão destinadas a atividades diversas.

5.4 As escalas de trabalho para os turnos das minas de subsolo estabelecerão uma escala de 6 (seis) dias de trabalho, concedendo 1 (um) dia de folga compensatória e 1 (um) dia de repouso semanal remunerado, possibilitando ao empregado 2 (dois) dias consecutivos de descanso.

5.5 A empresa e o Sindicato se comprometem a manter o acompanhamento conjunto, através de reuniões e visitas estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, para verificação das condições em que o regime e a escala da jornada diária e semanal se processem, especialmente quanto ao atendimento das previsões contidas na NR – 22, do MTE.

5.6 Os efeitos da presente cláusula prevalecerão desde que não sejam afastados, por decisão judicial definitiva ou determinação judicial antecipatória de tutela, uma vez que os horários praticados nos turnos ininterruptos de revezamento de subsolo estão sub judice objeto da Ação Civil Publica n. 00350-19.2015.5.18.0201 perante a Vara do Trabalho de Uruaçu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TURNO DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO – SUPERFÍCIE – SUB JUDICE - IT.4

4.1 A empresa implantará escala de revezamento de turno ininterrupto na superfície, considerando-se 4 turmas em 3 turnos de trabalho, preservando o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais, considerando a média anual, conforme escala de revezamento elaborada pela empresa, observado o art. 60 da CLT. O empregado deverá gozar de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

4.2 Os efeitos da presente cláusula prevalecerão desde que não sejam afastadas, por decisão judicial definitiva ou determinação judicial antecipatória de tutela, uma vez que os horários praticados nos turnos ininterruptos de revezamento de superfície estão sub judice objeto da Ação Civil Publica n. 00354-56.2015.5.18.0201 perante a Vara do Trabalho de Uruaçu.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TEMPO DISPENDIDO EM TRAJETO PORTARIA,

REFEIÇÃO,LANCHE, BANHO E TROCA ROUPA

6.1 O tempo despendido pelo empregado com a realização do Trajeto Portaria, lanche, da refeição, banho e troca de roupa, nas situações previstas neste acordo coletivo, não se constituirá em hora extra, ou a disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS - IT.8

8.1 Os domingos e feriados trabalhados continuarão remunerados na forma da lei. As horas extras executadas nesses dias e não compensadas no prazo estabelecido pelo banco de horas continuarão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

8.2 Quando o feriado recair em dia de sábado, o mesmo será compensado em uma segunda ou sexta-feira, ou pago como horas extras, a critério da empresa, exceto para trabalhadores em turnos ininterruptos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA PERCURSO - IT.14

14.1 O tempo despendido pelo trabalhador da boca da mina (superfície) à frente de trabalho no subsolo e vice-versa continuará remunerado com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário/hora base. O pagamento desse tempo será feito à razão de 00h48min (quarenta e oito minutos) por dia, sob a rubrica de hora percurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADOR ESTUDANTE - IT.20

20.1 A empresa não fará a prorrogação das horas de trabalho do trabalhador comprovadamente estudante, desde que a prorrogação da jornada atinja ao horário escolar e/ou tempo necessário para se chegar à escola e não haja necessidade imperiosa de execução de serviços inadiáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO - IT.34

34.1 O empregado que for convocado para participar de treinamento obrigatório no seu dia de folga receberá, no mínimo, 04 horas extras com o adicional de 75%. Se o horário se estender além deste teto, fará jus ao pagamento das horas excedentes.

Estas horas extras não poderão ser compensadas com saldo negativo do Banco de Horas, exceto se o resultado da votação for pela extinção do Banco de Horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA - IT.30

30.1 Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontra em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, comunicará imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao setor de segurança da empresa, cabendo a estes investigar as condições inseguras e tomar as providências necessárias.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EPI - IT.19

19.1 Quando constatado que o trabalhador necessita do uso de lentes corretivas para visão, e o mesmo, pela natureza de seu trabalho utilize óculos a empresa fornecerá o EPI apropriado à proteção dos olhos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME - IT.28

28.1 O trabalhador cuja natureza do serviço exige uma maior constância na troca do uniforme, a critério da empresa, fará jus a 04 (quatro) uniformes em condições de uso por ano, cuja substituição só será feita mediante a devolução do usado.

28.2 Durante os meses de inverno a Empresa disponibilizará agasalho ao trabalhador da superfície que desenvolva atividades no horário noturno. Este agasalho será considerado Uniforme de Trabalho e seu fornecimento seguirá os critérios a serem estabelecidos pela Empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA - IT.25

25.1 Empresa e Sindicato se comprometem a estimular maior dinamismo da CIPA para realização das reuniões periódicas.

25.2 As eleições da CIPA deverão ser realizadas de acordo com a lei vigente e em dia de trabalho.

25.3 Um (01) cipista da área representante dos trabalhadores e um (01) diretor do Sindicato poderão acompanhar as fiscalizações referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, realizadas por órgãos oficiais.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PERIÓDICOS - IT.26

26.1 Após os exames periódicos de saúde, a empresa convocará o trabalhador para seqüência de exames, quando necessário, ou informará ao mesmo o resultado do exame.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO - IT.27

27.1 Sem abdicar-se da ordem preferencial estabelecida em lei, a empresa poderá aceitar os atestados médicos emitidos pelos médicos do INSS, entidades médicas conveniadas com a empresa e/ou Sindicato, mediante a seguinte condição:

O atestado deve ser apresentado pelo trabalhador ao Serviço Médico da Empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua emissão, para ratificação do mesmo.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTENCIA SOCIAL - IT.22

22.1 A empresa manterá serviço de assistência social, aos trabalhadores que ficarem doentes ou se acidentarem.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETORES DO SINDICATO - IT.33

33.1 A empresa se compromete a estudar a possibilidade de abonar até 04 (quatro) dias de licença anual para diretores do Sindicato, convocados em regime de urgência para reuniões de diretoria que ocorrerem em dias úteis de trabalho normal.

33.2 Visando proporcionar o aprimoramento contínuo das relações entre empresa e sindicato, propiciando a discussão de questões de interesse dos trabalhadores, fica estabelecido que o Sindicato realizará visita e reunião bimensal com a empresa, com a participação de até 03 (três) diretores. As visitas ficam previamente agendadas para a 2ª (segunda) semana de cada período, podendo ser alteradas caso haja interesse das partes. Fica estabelecido ainda que havendo interesse mútuo das partes, poderão as mesmas firmar Termo Aditivo a este acordo coletivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL - IT.32

32.1 A empresa se compromete a descontar mensalmente, em folha de pagamento dos sócios do Sindicato, 2% (dois por cento) do salário-base, a título de mensalidade social, tendo como limite o salário de R\$3.000,00 (três mil reais), que será reajustado de acordo com os índices estabelecidos neste Instrumento. Este limite será reajustado por ocasião e na mesma proporção das antecipações e/ou aumentos salariais. Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o segundo dia útil após o pagamento da respectiva folha.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS - IT.31

31.1 A empresa se compromete a manter na portaria um quadro com divisória, para utilização do Sindicato e Empresa, destinado exclusivamente à divulgação de avisos relativos a assuntos trabalhistas/sindicais.

Disposições Gerais Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO ACORDO ANTERIOR - CL.VII

Ficam mantidas, como parte integrante deste, as seguintes disposições do acordo anterior:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE - CL.VIII

O presente acordo terá validade por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de agosto de 2016 e término em 31 de julho de 2017. Ocorrendo alterações na legislação, ou em decorrência de decisão normativa, não pode haver em hipótese alguma a aplicação cumulativa de vantagens com a deste acordo.

RICARDO DE ASSIS SANTOS
Gerente
MINERACAO SERRA GRANDE S A

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente

SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO ACT 2016-2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.